



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 955/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de maio de 2018.

Ref.: Requerimento nº 803/18-CMV

Vereador Edson Secafim

Processo administrativo nº 7.974/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Edson Secafim**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

01) Os trabalhos de sinalização de solo das ruas e avenidas do município estão sendo realizados por servidores da própria municipalidade ou por funcionários de empresas terceirizadas? Caso sejam funcionários terceirizados, enviar cópia do contrato.

02) Qual o tipo de material que está sendo utilizado na realização dessas sinalizações de solo, e qual a expectativa de durabilidade desse material?

Resposta: Seguem na forma do anexo, as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, capazes de atender aos questionamentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 14 folhas

A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Munic

**Nº PROTOCOLO
01346/2018**

Data/Hora Protocolo: 28/05/2018 10:26

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 803/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 803/2018 Informações sobre sinalização de solo nas ruas e avenidas do Município.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

C.I. Nº 251 / 2018 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 21 de maio de 2018.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo / Sec. de Assuntos Jurídicos e Institucionais – D.T.L./ S.A.J.I.

REF: C.I. nº 921/18 – DTL/SAJI – Requerimento nº 803/2018 – Processo nº 7.974/18

Em atenção à C.I nº 921/18 – DTL/SAJI – Requerimento nº 803/2018 da autoria do Nobre Vereador Edson Secafim, solicitando os seguintes pedidos de informações: (1) Os trabalhos de sinalização de solo das ruas e avenidas do município estão sendo realizados por servidores da própria municipalidade ou por funcionários de empresas terceirizadas? Caso sejam funcionários terceirizados, enviar cópia do contrato; (2) Qual o tipo de material está sendo utilizado na realização dessas sinalizações de solo, e qual a expectativa de durabilidade desse material?; Cumpre manifestar conforme segue:

- 1. Parte realizada por funcionários da municipalidade e parte realizada por funcionários de empresa terceirizada;**
- 2. O material utilizado é tinta à base de resina acrílica para demarcação viária. A expectativa de durabilidade depende do volume e do tipo de veículo que circula sobre a sinalização. Como se pode observar nas fotos, toda a sinalização feita pela Secretaria de Mobilidade Urbana está em perfeitas condições de visibilidade. As vias abaixo que não se encontram em boas condições atualmente, serão sinalizadas em um prazo de até 180 dias.**

Imagens em anexo.

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Mauro Haddad Andrino

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretário



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Av. Joaquim Alves Correia (altura da Câmara Municipal) – última pintura executada há aproximadamente 4 anos



Rua Francisco Glicério (altura do Castelo) – última pintura executada há aproximadamente 1 ano



Valinhos



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Av. Dom Nery cruzamento com Paulo Setúbal – última pintura executada há aproximadamente 4 anos



Av. Invernada (altura do supermercado Spasso Sabores) – última pintura executada há aproximadamente 20 dias





PREFEITURA DE **VALINHOS**

Rua Mato Grosso x Rua São Paulo – última pintura executada há aproximadamente 7 dias



Av. Paulista (altura da academia Strutura) – última pintura executada há aproximadamente 45 dias





PREFEITURA DE **VALINHOS**

Av. dos Imigrantes (altura do açougue) – última pintura executada há aproximadamente 30 dias



Av. 11 de Agosto (altura do CAV) - -- última pintura executada há aproximadamente 60 dias



[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. Nº	Rub.
Proc nº Ano: 150/2017	

CARTA CONTRATO Nº 077/2017

Pela presente **CARTA CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** com sede à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADIMIR PIATA JÚNIOR**, e pelo Secretário de Transportes e Trânsito, **MAURO HADDAD ANDRINO**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME**, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 517, bairro Centro, na cidade de Cornélio Procopio, PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.744.458/0001-60, neste ato representada por **JACHELINE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.278.380-1 SSP-PR e do CPF nº 810.648.619-20, residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procopio, PR, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0150/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de recuperação de até 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados) de pintura de sinalização horizontal, a qual engloba mão de obra, equipamento e material necessário para execução dos serviços no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO 01- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 26.782.0125.2.139.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TRÂNSITO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações para a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento estão descritas no **ANEXO 01- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste Instrumento contratual.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

VPJ

/ OPJ

/ MHA

/ G2



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. Nº

Rub.

Proc nº Ano: 150/2017

CARTA CONTRATADA Nº 077/2017

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 222.500,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal / Fatura, referente ao serviço objeto do presente, no último dia útil do mês devendo a mesma ser apresentada juntamente com o relatório detalhado dos serviços realizados durante o mês de referência à **SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** para processamento.

DOS PREÇOS:

Cláusula 11ª. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços constantes da **cláusula 1ª**, são os seguintes:

PREÇO UNITÁRIO POR M2	R\$ 11,125 (ONZE REAIS, CENTO E VINTE E CINCO MILÉSIMOS)
PREÇO TOTAL PARA 20.000 M2	R\$ 222.500,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Parágrafo Único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal / Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 13ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais / Faturas com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão constante do Artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

VPJ

/ OPJ

/ MHA

/ G2



CARTA CONTRATO Nº 017/2017

DO REAJUSTE:

Cláusula 15ª. O preço ora contratado, constante da **Cláusula 11ª**, não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses de contratação e, em havendo a prorrogação contratual, poderá ser reajustado com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M / FGV calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º - Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas de preços.

§2º - A **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste de preços mediante requerimento devidamente instruído que será protocolado na Divisão de Protocolo Geral e endereçado à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada às seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa, prevista na **Cláusula 17ª** alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto Interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

VPJ

/ OPJ

/ MHA

/ G2



CARTA CONTRATO Nº 027/2017

4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato no todo ou em parte;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 19ª. A fiscalização da execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário de Transportes e Trânsito, **MAURO HADDAD ANDRINO**, que providenciará a medição e conferência dos serviços, bem como as anotações em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

VPJ

/ OPJ

/ MHA

/ G2



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. Nº	Rub.
Proc nº Ano: 150/2017	

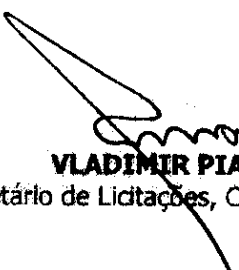
CARTA CONTRATO Nº 077/2017

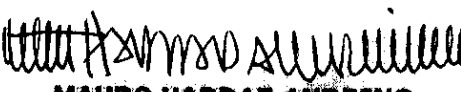
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **CARTA CONTRATO Nº 077/2017**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos, 28 de dezembro de 2017.

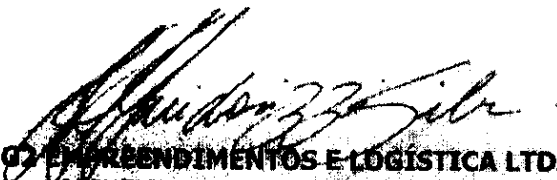
Pela PREFEITURA:


ORESTES PREVITALI JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


MAURO HADDAD ANDRINO
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela CONTRATADA:


02 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME
JACHELINE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA



**PROCESSO DE COMPRAS Nº 0150/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0055/2017**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de recuperação em até 20.000m² (vinte mil) metros quadrados de pintura de sinalização horizontal, a qual engloba mão de obra, equipamento e material necessário para execução dos serviços no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO 01- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

1- DO OBJETO:
1- Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de recuperação em até 20.000 m² (vinte mil) metros quadrados de pintura de sinalização horizontal no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO 01- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MATERIAIS:
Descrição Simples: Recuperação de pintura específica de sinalização horizontal

Descrição Detalhada:

1. Definição:

Contratação de empresa especializada para aplicação de 20.000 m² (vinte mil) metros quadrados de tinta a base de resina metalacrílica com micro-esferas de vidro tipo drop-on, tratadas quimicamente para a aplicação em tinta resinada com metal metacrilato, sendo que a aplicação visa à execução de marcas, símbolos e legendas na superfície das vias nos limites territoriais do Município de Valinhos, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos.

2. Material:

Devem ser utilizados os seguintes materiais:

- Tinta a base de resina metalacrílica monocomponente nas cores: branca, amarela, preta, vermelha e azul, consideradas os projetos a serem fornecidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito, atendendo as normas ABNT/NBR 11.862:2012 e DER/SP ET-DE-100/019.

3. Equipamentos:

Devem ser utilizados os seguintes equipamentos:

- escovas, compressores para limpeza com jato de ar ou água, de forma a limpar e secar adequadamente a superfície a ser demarcada;
- motor de autoproulsão;
- compressor com tanque pulmão de ar com capacidade no mínimo 20% superior à necessidade típica de aplicação, 60 CFM a 100 lb/pol²;
- tanques pressurizados para tinta, fabricados em aço inoxidável ou aço carbono;
- reservatórios para micro-esferas de vidro a serem aplicadas por aspersão;
- agitadores mecânicos para homogeneização da tinta;
- quadro de instrumentos e válvulas para regulação, controle de acionamento de pistolas, conta-giro, horímetro e odômetro; sistema sequenciador para atuação automática das pistolas de tinta, permitindo variar o comprimento e a cadência das faixas;
- dispositivos a ar comprimido para aspersão das micro-esferas de vidro, espalhadores, devendo apresentar flexibilidade para troca de bicos, orifícios, adequando-se para aspergir micro-esferas de quaisquer granulometrias e pressões entre 2 e 5 lb/pol²;
- sistemas limitadores de faixa;
- sistemas de braços suportes para pistolas;
- dispositivos de segurança.

4. Execução:

4.1 - Considerações Gerais

Os serviços não podem ser executados quando a temperatura ambiente estiver acima de 40° C ou estiver inferior a 5° C, e quando tiver ocorrido chuva 2 horas antes da aplicação.

VPJ

OPJ

MHA

G2



Sempre que houver insuficiência de contraste definido previamente pela contratante entre as cores do pavimento e da tinta, as faixas demarcatórias devem receber previamente pintura de contraste na cor preta, para proporcionar melhoria na visibilidade diurna. A tinta preta deve ter as mesmas características da utilizada na demarcação.

Se não especificada, a espessura de aplicação deve ser de no mínimo 0,5 mm.

4.2 - Sinalização

Os serviços só podem ser iniciados após sinalizar adequadamente o local, sendo que o material de sinalização do tipo cone deverá ser de responsabilidade da contratada.

4.3 - Pré-marcação

Deve ser efetuada pré-marcação antes da implantação a fim de garantir o alinhamento e configuração geométrica da sinalização horizontal.

Quando a marcação da pintura não for coincidente com a existente e for necessária a remoção da pintura antiga, a remoção deverá ser executada com aplicação de pintura na cor preta.

4.4 - Limpeza

Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura. Devem ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

5. Controle:

A empresa Licitante vencedora ou o fabricante da tinta serão os responsáveis pela realização dos ensaios e testes que comprovem o cumprimento das premissas desta especificação.

6. Critérios de medição e pagamento:

Os serviços serão medidos por m² de aplicação do revestimento que se refere o item 2, devidamente conferido e aprovado pela contratante.

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a medição dos serviços prestados.

7. Prazo:

A contratada executará os serviços em etapas mensais conforme determinado pela contratante sendo, no mínimo, 1.600 m² (um mil e seiscentos) metros quadrados por mês.

8. Especificações Gerais:

8.1 Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Transportes e Trânsito da **PREFEITURA** que se encarregará da fiscalização, acompanhamento técnico e conferência da quantidade dos serviços prestados.

8.2 A Secretaria de Transportes e Trânsito encaminhará Ordem de Serviço à empresa licitante vencedora com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis com os locais e a quantidade de m², onde serão realizados os serviços de pintura.

8.3 A Empresa **CONTRATADA** deverá realizar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4 Nenhum serviço extra deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da Secretaria de Transportes e Trânsito.

8.5 Deverão estar inclusos nos preços: transporte, alimentação, hospedagem, uniforme, EPI's, material de sinalização e todos os materiais necessários e encargos decorrentes da execução dos serviços.

9. Do Faturamento:

9.1 O faturamento será processado mensalmente no último dia do mês na quantidade de serviços efetivamente aprovados pela **PREFEITURA**.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à **PREFEITURA** na Secretaria de Transportes e Trânsito, sito à Rua Orozimbo Mala, nº 248/254, Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

9.3 Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários através das cópias autenticadas das respectivas guias devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços, na forma estabelecida no Decreto nº 2.173 de 05.03.1997, art.42, § 3º.



Fl. N°	Rub.
Proc n° Ano: 160/2017	

9.4 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **LICITANTE VENCEDORA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou de seguintes:

9.5 Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

10. Dos preços e Forma de Pagamento:

10.1 Deverão estar cobertos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

11. Da forma de pagamento:

11.1 O pagamento será feito no quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

11.2 Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

12. Do prazo de execução dos serviços:

12.1 O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Valinhos, 28 de dezembro de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

MAURO HADDAD ANDRIANO
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela **CONTRATADA**:

SIRLENE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA
GARCIA GUIDORIZZI E LOGÍSTICA LTDA ME

VPJ

OPJ



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. Nº	Rub.
Proc nº Ano: 150/2017	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
Carta Contrato nº 077/2017

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de recuperação em até 20.000 m2 (vinte mil) metros quadrados de pintura de sinalização horizontal no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido no ANEXO 01- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.744.458/0001-60.

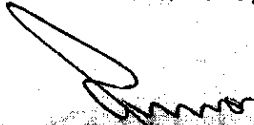
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

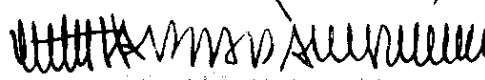
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 28 de dezembro de 2017.

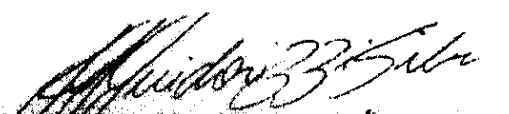
Pela PREFEITURA:


ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


MAURO HADDAD ANDRINO
Secretário de Transportes e Trânsito

Pela CONTRATADA:


G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME
JACHELINE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA